



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Parecer nº 3/IEF/URFBIO JEQ - NCP/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0052087/2021-66

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: MINERAÇÃO CÓRREGO NOVO LTDA			CPF/CNPJ: 14.748.596/0001-17			
Endereço: AV FRANCISCO SA, 557, LETRA B			Bairro: DOM JOÃO			
Município: DIAMANTINA		UF: MG		CEP: 39.100-000		
Telefone: (38) 3420-0358		E-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: ANDRE LUIZ CRUZ			CPF/CNPJ: 073.714.696-66			
Endereço: RUA PEDRO DUARTE, 572, CS			Bairro: SANTO INACIO			
Município: DIAMANTINA		UF: MG		CEP: 39100-000		
Telefone: (38) 3420-0358		E-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: CORREGO NOVO			Área Total (ha): 718,0325			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.628, Livro 2			Município/UF: DIAMANTINA/MG			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 625122		Y: 8004992	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-8D6A.15AE.3FBD.46D3.99BD.22A1.37F8.CBBE						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		1,3041		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,3041	ha	23K	625567	8005163
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)	
Mineração		A-02-07-0 (Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento)			1,3041	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica		Cerrado stricto sensu		Inicial	1,3041	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel		32,1514	m³	
Madeira de floresta nativa		Uso interno no imóvel		2,6799	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/09/2021

Data da 1ª vistoria: 19/09/2021

Data de solicitação de informações complementares 1: 22/09/2021

Data do recebimento de informações complementares 1: 20/01/2022

Data da 1ª vistoria: 18/10/2022

Data de solicitação de informações complementares 2: 22/11/2022

Data do recebimento de informações complementares 2: 26/01/2023

Data de solicitação de informações complementares 3: 03/04/2023

Data do recebimento de informações complementares 3: 17/04/2023

Data de emissão do parecer único: 25/05/2023

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (59816640) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 1,3041 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para ampliação da Área Diretamente Afetada - ADA de empreendimento de **Mineração (lavra a céu aberto de diamante)**. Do total requerido 0,6152 ha trata-se de regularização em caráter corretivo e 0,6889 ha em caráter convencional.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código A-02-07-0 (Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, o empreendimento possui certificado de Licença de Operação em Caráter Corretivo nº 321 (34156904).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel de propriedade do Sr. André Luiz Cruz, é denominado **Córrego Novo**, tem área total de **718,0325 ha** (equivalente a aproximadamente **12,42 módulos fiscais**), sendo que **496,80 ha** (34156917) trata-se de propriedade com certidão de registro e **221,23 ha** de declaração de posse (59816650), estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e possui vegetação com fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu* (campo cerrado) e campestre (refúgio vegetacional).

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (62399755) do imóvel, pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Gustavo Vinícius Silva Campos, CREA MG-173.417, ART MG 14201900000005204407 (41052127), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-8D6A.15AE.3FBD.46D3.99BD.22A1.37F8.CBBE

- Área total: 718,0325 ha;

- Área de reserva legal: 198,5407 ha;

- Área de preservação permanente: 51,68 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 2,73 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 198,5407 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas onde a Reserva Legal do imóvel está averbada:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

A reserva legal do imóvel é composta por um fragmento recoberto por vegetação nativa com fitofisionomias de campo e cerrado rupestre, e está contígua a Áreas de Preservação Permanente hídrica. A Reserva Legal está em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012) e, de modo geral a área está **bem conservada**. Deste modo, **aprova-se a Reserva Legal**.

Destaca-se que, além do percentual mínimo exigido na legislação vigente de 20% (143,6065 ha), o imóvel possui 54,9342 ha de reserva legal excedente. Deste total, há cômputo de 14,5254 ha de APP de topo de morro na reserva. No entanto, para fins de conversão do uso do solo, a Reserva Legal atende o mínimo de 20% do imóvel, descontadas as APP.

O imóvel possui Áreas de Preservação Permanente - APP no entono de cursos d'água e nascentes e topos de morro. De modo geral, as áreas de APP estão conservadas, sendo que alguns pontos da Área de Preservação Permanente encontram-se em recuperação, conforme projetos de recuperação e compensação ambiental executados pela empresa.

Há ainda no imóvel, algumas áreas consolidadas e outras antropizadas após 22/07/2008. Parte dessas áreas compõe a ADA do empreendimento já licenciado, outras são contempladas em Plano de Recuperação.

Sendo verídico o Parecer, aprova-se o CAR (66319535).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (59816640) pela Mineração Córrego Novo Ltda. (34156905), que solicita **AIA em caráter convencional e corretivo**, com a finalidade de ampliação da ADA de empreendimento minerário de lavra a céu aberto de diamante, sem aumento dos parâmetros de porte. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 1,3041 ha, na qual é solicitada "**supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**", sendo 0,6152 ha em caráter corretivo e 0,6889 ha em caráter convencional.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal (34156920), que é exigido no artigo 9º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013 e no artigo 12º do Decreto 47.749/2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, e dos cálculos de rendimento lenhoso.

O estudo (PUP) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Thiago José Ornelas Otoni, CREA MG-158.899D, ART MG20210477808 (34156921). Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em área com fitofisionomias de cerrado típico e campestres, sendo a área requerida para intervenção caracterizada como cerrado ralo. Os produtos e subprodutos florestais são considerados **lenha e madeira de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

Ressalta-se que a área pretendida para intervenção ambiental originalmente constitui-se por uma gleba de 6,6954 ha mais outra gleba contígua de 0,6152 ha, que apresentava originalmente a mesma fitofisionomia, mas que foi suprimida sem a devida autorização para Intervenção Ambiental. A partir da primeira análise do projeto pelo URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental, reduziu-se a área requerida para cerca de um décimo do pedido original, devido ao estágio sucessional da vegetação.

A redução da ADA se deu em virtude da dificuldade de definição do estágio de regeneração da vegetação presente, optando-se por reduzir para gleba notoriamente antropizada. Dessa maneira, a área de 6,6954 ha inventariada passou a ser utilizada como Vegetação Testemunho, na qual os dados foram obtidos para realização das inferências quantitativas tanto para a ADA-reduzida, quanto para o requerimento em caráter corretivo que totalizam a extensão de 1,3041 ha requerida para supressão de vegetação nativa com destoca

4.1 PUP com Inventário Florestal:

O inventário florestal realizado no imóvel utilizou como metodologia a Amostragem Casual Simples (ACS) por meio de parcelas retangulares de área fixa a fim de obter dados quali-quantitativos da vegetação alvo e atender ao erro de amostragem estabelecido. O esforço amostral foi de 0,5 ha ou 7,47% da área de Vegetação Testemunho, distribuído em cinco unidades amostrais com dimensões 20x50 m (1.000 m²).

O critério de inclusão adotado foi circunferência a altura de 0,30 m do solo (CAS) > 15,7 cm. Todos os indivíduos vivos foram numerados em campo e foram registrados o nome científico, o valor de CAS e a altura total.

A diversidade alfa ou diversidade local foi estimada pelos seguintes parâmetros: riqueza e distribuição de abundância de espécies e pelos índices de diversidade de Shannon (H') e de equabilidade de Pielou (J').

As formas de vida contempladas no estudo foram os arbustos e árvores dos diversos portes (Fanerófitos e Nanofanerófitos) que tiveram os dados qualitativos e as variáveis biométricas obtidas pelo método de parcelas de área fixa.

Para descrever a estrutura da comunidade arbórea, foram calculados os parâmetros fitossociológicos clássicos como: densidade absoluta, frequência absoluta e dominância absoluta expressa pela área basal por hectare.

Para realizar a classificação do estágio sucessional, foi utilizado o método de interseção na linha, para a determinação da composição e da cobertura linear das espécies. Traçou-se aleatoriamente linhas de 150 cm sobre a vegetação amostrada. Foi registrada a ocorrência de toda espécie interceptada pelo comprimento total sob cada linha instalada, sendo instaladas 25 unidades de amostra.

Foram amostradas 19 espécies do compartimento arbustivo-arbóreo nas parcelas, totalizando 512 indivíduos vivos, distribuídos em 17 gêneros e 13 famílias. As famílias mais ricas em espécies foram Asteraceae (3 sp.|270 ind.), Fabaceae (3 sp.|178 ind.), Calophyllaceae (2 sp.|73 ind.) e Myrtaceae (2 sp.|5 ind.), juntas elas somam 52,63% das espécies amostradas e 85,92% dos indivíduos. A família Ebenaceae apresentou somente uma espécie, mas foi a terceira família mais abundante com 10,29% dos

indivíduos. Essas famílias geralmente estão entre as mais ricas no cerrado, sendo que a família Fabaceae destaca-se como a mais rica em muitos levantamentos do cerrado.

As espécies mais abundantes foram *Eremanthus elaeagnus* (candeia) e *Dalbergia miscolobium* (caviúna) que juntas somam 62,27% dos indivíduos da amostra.

Os valores encontrados para área amostrada para o índice de diversidade de Shannon (H') foram de 1,84 nat.ind-1 e o de Pielou (J') de 0,6247. Esses dados mostram a existência de dominância ecológica, tendo em vista que das 19 espécies amostradas duas somam mais de 62% do número total de indivíduos.

As espécies de maior valor de importância foram *Eremanthus elaeagnus* (29,02%), *Kielmeyera lathrophyton* (18,66%) e *Dalbergia miscolobium* (12,68%). Juntas, essas espécies somam 60,37% do IVI.

No que se refere a estrutura diamétrica foi observado o padrão "J invertido", típico de florestas inequidâneas, onde a maior frequência de indivíduos se encontra nas classes de diâmetros menores e redução acentuada no sentido das classes maiores.

Destaca-se que o inventário foi realizado em uma área de 6,6954 ha, conforme requerimento inicial para intervenção ambiental. Entretanto, a área requerida foi reduzida em razão do estágio sucessional da vegetação, sendo que a ADA foi reduzida para 1,3041 ha, incluindo a área de regularização corretiva.

A estimativa de volume total com casca (m³) foi calculada a partir do uso da equação recomendada por Rezende et al. (2006) para vegetação arbórea de cerrado sentido restrito:

$$V = 0,000109 \times DAS^2 + 0,0000145 \times DAS^2 \times Ht$$

O inventário florestal apresentou um erro amostral inferior a 10% (9,5673%), estando dentro do limite aceitável pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

O volume de produto florestal estimado para a área corretiva e convencional (1,3041 ha) foi de **21,7903 m³** (16,7091 m³/ha), sendo 11,5109 m³ para a ADA convencional e 10,2794 m³ para ADA corretiva. O volume de tocos e raízes, correspondente a 10 m³/ha, sumarizou 13,0410 m³ para a área total requerida de 1,3041 ha. Deste modo, o volume total corresponde ao montante de 34,8313 m³, sendo **32,1853 m³ de lenha e 2,6460 m³ de madeira** (espécies consideradas de uso nobre).

Classificação do Estágio Sucessional

A área de cerrado sentido restrito foi classificada como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, tendo em vista seu elevado grau de antropização, sendo verificado alto grau de exposição do solo, a presença de áreas abertas marcadas pela existência de estradas abandonadas; marcas de antropização oriundas da instalação de uma adutora de água; compactação do solo por animais domésticos, com conseqüente histórico de uso do fogo. A respeito da estrutura e composição florística, a área apresentou baixa diversidade de espécies com dominância de poucos táxons; ausência de registro de espécies indicadoras de qualidade como epífitas e espécies raras no compartimento. Também foi verificada a presença modesta de espécies exóticas na área.

Deste modo, considerando a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica em campo, **aprova-se o PIA com Inventário Florestal.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

A espécie *Lychnophora villosissima*, ameaçada de extinção na categoria Vulnerável - VU, foi registrada no inventário, sendo estimados **08 indivíduos de *Lychnophora villosissima*** para a área corretiva.

Na área do empreendimento foram registradas duas espécies protegidas: a espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo do cerrado) e *Caryocar brasiliense* (pequi), sendo estimados **15 indivíduos de pequi** (9 contabilizados no censo da área requerida de forma convencional e 6 estimados para a área corretiva) e **01 indivíduo de ipê-amarelo** (estimado apenas para a área corretiva, pois não foram encontrados indivíduos de ipê-amarelo no censo da área requerida de forma convencional). Essas espécies são declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte por meio da Lei nº 10.883/1992 e Lei 9.743/1988, modificadas pela Lei Estadual 20.308/2012.

Pela compensação dos indivíduos imunes de corte, o empreendedor opta pelo recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por espécime a ser suprimido, conforme descrito no item 9 deste Parecer.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

Foi apresentada a Taxa de Expediente (34156926), no valor de **R\$520,61** (quinhentos e vinte reais e sessenta e um centavos), quitada no dia 20/08/2021, referente a supressão da cobertura vegetal nativa em 7,3106 ha, conforme requerimento inicial.

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (34156926) referente ao volume de 195,2871 m³ de lenha e 16,8533 m³ de madeira da área requerida inicialmente para supressão; e 30,0201 m³ de lenha e 3,2923 m³ de madeira da área de intervenção corretiva, foi quitada no dia 20/08/2021, no valor de **R\$1.986,96** (mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Assim, tem-se que as taxas quitadas contemplaram todos os valores devidos.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, o empreendedor realizou o pagamento em 25/01/2023 (59816660) de **R\$1.052,65** (um mil e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) referente a reposição florestal de **34,8313 m³** que foram suprimidos na intervenção corretiva e que serão suprimidos na área requerida de forma convencional.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115337.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Sim (categoria especial);

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração de diamante e atividades correlatas;

- Atividades licenciadas: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM; Pilhas de rejeito/estéril; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Classe do empreendimento: 4;

- Critério locacional: 2;

- Modalidade de licenciamento: LOC nº 321 (34156904)

5.2 Vistoria realizada:

Vistoria 1:

No dia 19 de setembro de 2021 realizou-se vistoria no imóvel Córrego Novo para vistoriar área solicitada para intervenção por meio do processo SEI 2100.01.0052087/2021-66 onde é requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 7,3206 hectares (ha).

A intervenção pretendida está vinculada a empreendimento licenciado por meio do processo nº 17381/2010/002/2019, LOC nº 321, tendo como requerente a Mineração Córrego Novo LTDA, CNPJ nº 14.748.596/0001-17. O objetivo da intervenção é a expansão da área de lavra de diamante, sem que haja alteração de porte.

A vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental Thiago Otoni que auxiliou no caminhamento e na conferência do inventário florestal.

O imóvel rural, que possui licença ambiental ativa, possui Áreas de Preservação Permanente (APP) revestidas com vegetação nativa e com solo exposto. Destaca-se que boa parte das APP são destinadas a recuperação em forma compensações ambientais.

A reserva legal apresenta fitofisionomia de cerrado rupestre. Não há no imóvel animais em pastejo. A reserva apresenta bom estado de conservação.

A área de intervenção é de 7,337 ha, sendo que 6,7196 ha ocorre em caráter convencional e 0,6174 ha ocorre em caráter corretivo.

A área de intervenção localiza-se no bioma cerrado, porém o local é classificado como de área de refúgio vegetacional, o que exige a aplicação da Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006. A área possui fitofisionomia de cerrado típico, nota-se a ocorrência *Eremanthus elaeagnus* (candeinha), *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Lychinophora villosissima* (arnica), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Handroanthus ochraceus* (ipê), *Caryocar brasiliense* (pequi), entre outros. A vegetação apresenta predomínio de espécies arbóreas e arbustiva, com árvores tortuosas, folhas coriáceas e casca grossa. Nota-se na área de intervenção um grau de antropização muito baixo e restrito somente as trilhas existente, não há comprometimento da vegetação nativa.

Realizou-se a conferência da parcela número 3 do inventário florestal. Todos os indivíduos estavam devidamente identificados com placas e foram remediados, sendo coletados os dados de circunferência a altura do solo, altura e espécie.

O empreendimento prosseguiu com o avanço de lavra sobre área não autorizada pela licença ambiental, totalizando 0,6174 ha. Trata-se de vegetação do bioma cerrado, fitofisionomia de cerrado típico em área comum. O inventário florestal realizado em área contígua, em vegetação remanescente, estimou o rendimento lenhoso para a área de intervenção de 16,7091 m³/ha. Desta

forma, estima-se que intervenção realizada irregularmente possua rendimento de 10,32 m³. Próximo a sede do imóvel foi observado uma pilha de material lenhoso, segundo informação ali se encontrava os produtos florestais das intervenções realizadas na propriedade.

As áreas subutilizadas observadas no imóvel encontram-se em recuperação.

Sem nada mais a observar a vistoria foi encerrada.

Vistoria 2:

No dia 18 de outubro de 2022, às 9:50 h, realizou-se vistoria no imóvel Córrego Novo para subsidiar a análise do processo de intervenção ambiental SEI 2100.01.0052087/2021-66, onde é requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,68 hectares (ha). Do total da área requerida, 1,06 ha ocorre em caráter convencional e 0,62 ha ocorre em caráter corretivo.

A vistoria teve por objetivo principal verificar o estágio de regeneração da vegetação da área requerida. A área de intervenção localiza-se no bioma cerrado, porém o local é classificado como área de refúgio vegetacional, o que exige a aplicação da Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006.

A área possui fitofisionomia de cerrado típico. O local é caracterizado pela existência de várias trilhas e solo exposto em diversos pontos. Embora não exista vestígios de supressão da vegetação (exceto na área intervinda irregularmente), observou-se que a área apresenta distúrbios relacionados a incidência indiscriminada de fogo no local.

Destaca-se que inicialmente, o empreendedor solicitou a intervenção em área de 7,3103 ha. Entretanto, a área requerida foi diminuída considerando o grau de conservação da área. Observou-se que a área requerida atualmente para intervenção (1,68 ha) contempla vegetação com porte ligeiramente inferior em relação a área vizinha que foi inicialmente solicitada.

A intervenção já realizada em 0,62 ha, objeto da regularização em caráter corretivo, ocorreu sobre área não autorizada para avanço da lavra de diamantes. O restante da área requerida (1,06 ha), é adjacente á referida área já intervinda e apresenta-se como vegetação testemunha para tal.

As áreas de preservação permanente do imóvel possuem áreas conservadas e áreas em processo de recuperação. Observou-se que o imóvel foi atingido, recentemente, por incêndio florestal em áreas comuns do imóvel e áreas de preservação permanente, incluindo áreas em recuperação.

A reserva legal do imóvel possui fitofisionomias de cerrado e campo rupestre e encontra-se em bom estado de conservação.

Observou-se que as frentes de lavra já exauridas, bem como outras áreas subutilizadas, como áreas de garimpos antigos, encontram-se em processo de recuperação.

A vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental Gustavo Vinícius Silva Campos, que auxiliou no caminhamento da área.

Sem nada mais a observar a vistoria foi encerrada as 11:00 h.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel possui relevo acidentado abrangendo serras, afloramentos rochosos, bem como áreas suave-onduladas de baixadas ou planaltos

- Solo: Afloramentos de Rochas + Neossolos Litólicos Distróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos

- Hidrografia: O imóvel está situado na bacia federal do rio São Francisco. Dentro do imóvel há os córregos Candeias, Carreiras e Capivara.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área onde é requerida a intervenção, está inserida no domínio do bioma Mata Atlântica. Contudo as fitofisionomias presentes no imóvel são savânicas e campestres. A fitofisionomia da ADA requerida trata-se de cerrado *stricto sensu*, subtipo cerrado ralo.

Nota-se a ocorrência de *Eremanthus elaeagnus* (candeinha), *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Lychinophora villosissima* (arnica), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Handroanthus ochraceus* (ipê), *Caryocar brasiliense* (pequi), entre outros. A vegetação apresenta predomínio de espécies arbóreas e arbustiva, com árvores tortuosas, folhas coriáceas e casca grossa

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional para Implantação de Empreendimento Minerário e Atestado de que os impactos do Corte ou Supressão não agravarão o risco á conservação *In Situ* da espécie ameaçada de extinção *Lychinophora vilosissima* (59816646). O laudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Gustavo Vinícius Silva Campos, CREA MG 0173417/D, ART MG20231794215 (59816645).

De acordo com o estudo apresentado, a supressão dos indivíduos ameaçados de extinção no local objeto do requerimento de intervenção é justificada devido à rigidez locacional do bem mineral. Além disso, o laudo técnico aponta que a supressão dos indivíduos não agravarão o risco a conservação *in situ* da espécie ameaçada de extinção, tendo em vista os esforços

expendidos para a conservação *in situ* de espécies endêmicas e ameaçadas tais como implantação de corredores ecológicos, Unidades de Conservação, reserva da biosfera, áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, áreas de reserva legal, áreas em processo de recuperação ambiental, entre outras.

Além disso, o laudo aponta a ocorrência da espécie em áreas protegidas na região do empreendimento, como o Parque Nacional das Sempre Vivas, com área de 124.154,47 ha, Parque Estadual do Biribiri, com área de 16.999 ha e Parque Estadual do Rio Preto, com área de 12.184,35 ha.

Também foi considerada a escolha do local levando em consideração os seguintes aspectos: não intervir em área de preservação permanente e em reserva legal; baixa abundância de espécies legalmente protegidas; abundância da substância mineral, a qual aflora em toda a poligonal requerida; menor necessidade de abertura de vias de acesso; otimização das operações de mineração; proximidade das vias de circulação, as características topográficas e antrópicas já presentes; menor distância possível para transporte de materiais, pois este quesito está diretamente relacionado a uma menor manutenção futura das vias de acesso, gerando consequentemente menores impactos; e área com características antrópicas presentes e maior grau de antropização.

Deste modo, considerando as informações prestadas e visita técnica de campo, aprova-se o laudo de alternativa técnica e locacional apresentado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção aqui em análise trata da **supressão da cobertura vegetal nativa** para atividade de mineração.

Todos os estudos pertinentes foram protocolados e aprovados. A área objeto da intervenção trata-se de Cerrado *stricto sensu* (cerrado ralo).

Foi identificada uma espécie ameaçada de extinção na categoria Vulnerável: *Lychnophora villosissima*, sendo justificada a necessidade de supressão dos indivíduos ameaçados considerando a rigidez locacional do bem mineral, bem como laudo atestando que a supressão não irá colocar em risco a conservação *in situ* da espécie.

Foram identificados indivíduos de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte, conforme Lei 20.308/2012: *Cayocar brasiliense* e *Handroanthus ochraceus*. O empreendedor optou pela compensação pecuniária para compensar a supressão dos referidos indivíduos, conforme item 9 deste Parecer.

As áreas de APP antropizadas são alvo de medidas compensatórias e estão em processo de recomposição.

Assim sendo e, considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento possui licença ambiental conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que a Reserva Legal do imóvel e o CAR foram aprovados, conforme disposto no artigo 88º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas as sugestões.

Considerando que foi proposto o Projeto de Compensação Florestal pela supressão de indivíduos da flora ameaçados de extinção, discutido e aprovado no item 9.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal foi aprovado.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução da cobertura florestal nativa
- Diminuição do suporte e suprimento para fauna
- Exposição do solo às intempéries e processos erosivos
- Compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios
- Adotar cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012 e a Lei Federal nº 11.428 de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta sobre alguns de seus dispositivos.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 1,3041 hectares, para a obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para ampliação da Área Diretamente Afetada - ADA de empreendimento de Mineração (lavra a céu aberto de diamante - Código A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, da DN-217 DE 2017). Deste total requerido 0,6152 ha trata-se de regularização em caráter corretivo e 0,6889 ha em caráter convencional.

O empreendimento em questão está situado na propriedade denominada como Córrego Novo, no município de Diamantina/MG, cuja propriedade do imóvel é de André Luiz Cruz, conforme carta de anuência anexada (34156916; 34156909), e possui área total de 718,0325 ha. A área de intervenção localiza-se no bioma cerrado, porém o local é classificado como de área de refúgio vegetacional, o que exige a aplicação da Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (59816640), Documento que comprove propriedade ou posse e identifique o proprietário ou possuidor (34156917; 34156916), o Plano de Utilização Pretendida (59816641), a Planta topográfica planimétrica da propriedade (59816655), dentre outros.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (59816640), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante- LAC, ocorre que a intervenção pretendida está vinculada a empreendimento licenciado por meio do processo nº 17381/2010/002/2019, LOC nº 321 (34156904), tendo como requerente a Mineração Córrego Novo LTDA, CNPJ nº 14.748.596/0001-17. O objetivo da intervenção é a expansão da área de lavra de diamante, sem que haja alteração de porte.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 165/2021 (35579265), Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 64/2022 (56576206), Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 29/2023 (61664762), Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 57/2023 (64090359) e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 58/2023 (64090974), todos devidamente justificados nos respectivos ofícios, os quais foram atendidos a tempo e a modo pelo Requerente, dando prosseguimento para esta análise processual.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23115337, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Quanto a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, fica condicionada à aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, conforme preconiza o art. 88 do Decreto 47749, conjuntamente com o artigo 26, da Lei nº 20.922, de 2013, onde estabelece que o proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, fato este que restou constatado conforme Parecer, item 3.2, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (35534606), bem como pelo CAR (59816652), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente – APP, tendo sido aprovado pelo Analista Técnica conforme item 3.2 deste Parecer. Quanto à Reserva Legal – RL, está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012).

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores

paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório Técnico a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Cerrado, e a área de cerrado sentido restrito foi classificada como **vegetação secundária em estágio inicial de regeneração**, tendo em vista seu elevado grau de antropização. Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da referida lei.

Desta forma, devido a sua classificação em estágio inicial de vegetação secundária, **não se enquadra** na compensação estipulada pelo art. 17 do Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, onde estipula que “O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental”.

Para fins de formalização do processo, é exigido pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 32. O corte ou supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

V - inventário fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei no 11.428, de 2006, e as definições constantes das resoluções do CONAMA de que trata o caput do referido artigo;

Portanto, tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer único.

Faz-se mister observar a razão da presente intervenção requerida ser passível de análise por este Instituto Estadual de Florestas – IEF, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha. Deve-se ao fato de, segundo o art. 3º, I, b, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a atividade “minerária” enquadrar-se como de **utilidade pública**.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença das espécies imunes ao corte *Cayocar brasiliense* e *Handroanthus serratifolius*, o empreendedor optou pela compensação pecuniária para compensar a supressão dos referidos indivíduos, em observância a legislação pertinente e aprovado pela análise técnica conforme item 4.2.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (59816652), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (34156926) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente Processo Administrativo, o comprovante (34156926) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como “TAXAS” e neste momento confirmado por este Controle Processual, o requerente realizou o pagamento em 25/01/2023 (59816660) de **R\$1.052,65** (um mil e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) referente a reposição florestal de **34,8313 m³** que foram suprimidos na intervenção corretiva e que serão suprimidos na área requerida de forma convencional.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 14 de setembro de 2021 (35380806), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 1,3041 hectares (ha), requerida por **Mineração Córrego Novo LTDA.**, CNPJ **14.748.596/0001-17**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Córrego Novo**, município de **Diamantina/MG**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção **2,6460 m³ de madeira e 32,1853 m³ de lenha nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados, bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Supressão de indivíduos imunes de corte

Na área requerida foram identificados/estimados 15 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* e 01 indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus*, conforme censo florestal elaborado para subsidiar a análise do requerimento de intervenção. As referidas espécies foram declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. Ambas alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para compensação da supressão dos indivíduos imunes foi adotada a compensação pecuniária conforme previsão legal que estabelece o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 (59816662) (59816663).

Projeto de Compensação por Supressão de Espécie Ameaçada de Extinção

O Projeto de Compensação Florestal (62399748) foi elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Gustavo Vinícius Silva Campos, CREA MG 0173417/D, ART MG20231794215 (59816645).

Foi estimada a ocorrência de 08 indivíduos da espécie *Lychnophora villosissima* na área de intervenção corretiva.

Considerando que a área em questão já foi suprimida, foi proposta a compensação na forma do plantio de mudas nativas da região em área degradada, na razão de 25 (vinte e cinco) mudas para cada exemplar autorizado da espécie em questão, que encontra-se na categoria Vulnerável.. Deste modo, a proposta de compensação abarca o plantio de 200 mudas de espécies nativas da região, conforme previsto no § 3º do artigo 73º do Decreto 47.749/2019.

As mudas serão plantadas em área de recuperação ambiental, localizada dentro do empreendimento, que compreende 1.200 m², situada entre as coordenadas de referência: coordenadas planas UTM | Datum Sirgas 2000 | Fuso 23K X: 625259 Y: 8006255 e X: 625266 Y: 8006145.

A área destinada a compensação trata-se de uma área de recuperação onde algumas etapas já foram concluídas como parte da reconformação topográfica e cobertura do solo com uma camada de serapilheira + *topsoil*.

Serão introduzidas, por meio de plantio de mudas, as espécies objetos da compensação e de recuperação nas Linhas de Diversidade. Entremio as linhas de Riqueza será plantada uma linha com mudas de candeia na linha chamada Linha de Preenchimento. As mudas serão plantadas adensadas com espaçamento 3,0x2,0 m e em curva de nível. Também serão espalhados nas áreas enleiramento de galhada formando abrigos para fauna e é prevista ações de semeadura direta de sementes coletadas periodicamente por meio de coletores colocados no interior da ADA.

No que se refere a procedência das mudas, algumas serão adquiridas em viveiros regionais e outras produzidas em viveiro próprio do empreendimento.

Foram propostas ações para o controle de pragas e doenças, sistema de drenagem, ações de manutenção como limpeza do coroamento, replantio, adubação de cobertura e controle periódico de formigas cortadeiras. Também foi proposta a avaliação dos resultados mediante alguns parâmetros.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o Projeto de Compensação**.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP	Durante a vigência do DAIA
2	Executar Projeto de Compensação Florestal, em área total de 1.200 m ² , situado entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 625259 Y: 8006255 e X: 625266 Y: 8006145. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Imediato, durante por no mínimo 05 anos
3	Elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas no Projeto de Compensação Florestal, a que se refere a condicionante 2, com registro fotográfico. O relatório deve conter a avaliação dos resultados com, no mínimo, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
4	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos exigidos pela Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto ao IEF.	90 dias após a concessão da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade **concomitante com a Licença de Operação em Caráter Corretivo nº 321, à partir da data de sua emissão**, conforme dispõe o artigo 8º do Decreto 47.749/2019.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Emília dos Reis Martins Gomes

MA SP: 1364306-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária

MA SP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Emília dos Reis Martins Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 25/05/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66598432** e o código CRC **88A76E1A**.